

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.**

**Portaria nº 1.115, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda.– ME		<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Miriense, a ser instalada no município de Igarapé-Miri, estado do Pará		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC N°:</b> 201356363		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>183/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/3/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Miriense, localizada na Rodovia PA 151, nº 32, bairro Perpétuo Socorro, município de Igarapé-Miri, estado do Pará, mantida pelo Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda.– ME, sociedade civil de direito privado com fins lucrativos, com sede em Abaetetuba/PA, para oferta de cursos superiores.

Na fase do Despacho Saneador, a documentação foi considerada regular, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) optado pela continuidade do fluxo regular do processo.

A Comissão de Avaliação *in loco* foi constituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Pedagógicas Anísio Teixeira (Inep), tendo sido emitidos os relatórios nº 112.174 e nº 112.175, por meio dos quais foram atribuídos os seguintes conceitos:

**1. Dados da avaliação *in loco***

**1.1. IES**

Relatório	Eixo					Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
112.174	4,0	3,2	3,3	3,5	3,1	3	X	

**1.2. Curso de Pedagogia, licenciatura**

Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais atendidos?	
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?
112.175	3,4	4,1	3,5	4	X	

A seguir transcrevo as considerações da SERES registradas no relatório da Comissão de Avaliação do projeto institucional, das Comissões de Avaliação dos projetos dos cursos e nas manifestações da SERES.

## 2. Consideração final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Ao término da instrução processual dos requerimentos de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 17/8/2015, emitiu as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...] *o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase de Despacho Saneador:*

*A avaliação in loco, de código nº 112174, realizada nos dias 08 a 11/02/2015, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,2</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,3</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,5</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,1</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).*

[...] *Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.*

*Destaque-se que todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora INEP.*

[...] *Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

### *Pedagogia, licenciatura*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 112175, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.4, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.1, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

[...] *O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

A Secretaria ainda registrou que:

*[...] A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Miriense possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Pedagogia apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade.*

Ao final, assim concluiu a SERES:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Miriense, código 18516, a ser instalada na RODOVIA PA 151, 32, PERPETUO SOCORRO, Igarapé-Miri /PA, mantida pelo Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda- ME, com sede em Abaetetuba/PA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura (código:1263478; processo: 201356364), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **3. Considerações da relatora**

Considerando que o processo foi devidamente instruído, que os relatórios de avaliação evidenciam condições adequadas de funcionamento institucional e que o parecer da SERES/MEC concluiu pela sugestão de deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Miriense, a ser instalada na Rodovia PA 151, nº 32, bairro Perpétuo Socorro, município de Igarapé-Miri, estado do Pará, mantida pelo Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda. – ME, sociedade civil de direito privado com fins lucrativos, com sede no município de Abaetetuba, estado do Pará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de licenciatura em Pedagogia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça– Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente